



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 062/2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para a contenção do coronavírus no Município de Macaé e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos, bem como sua elevada taxa de letalidade;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 50/2020, 54/2020 e 55/2020, que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do coronavírus (COVID-19) no município de Macaé/RJ;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que vem prorrogando a quarentena;

CONSIDERANDO o resultado da pesquisa científica realizada pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde (NOIS), da Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, com pesquisadores da USP, da Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) do Rio de Janeiro, do Instituto D'Or de Ensino e Pesquisa e do Barcelona Institute for Global Health (ISGlobal), na Espanha, que demonstram a efetividade da quarentena e do isolamento social, assim como a necessidade de adoção de medidas rápidas para o combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO o estudo publicado pela revista científica Science de pesquisadores das Universidades de Oxford, no Reino Unido, Harvard, nos Estados Unidos e do Instituto Pasteur, na França, que comprova a eficácia e importância da imposição do isolamento social para contenção da disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO outro recente estudo denominado “O impacto global da Covid-19 e as estratégias de mitigação e supressão”, do grupo de Resposta à Covid-19 do Imperial College, de Londres, que estimou em 1.152.283 o número de mortes no Brasil, caso medidas de contenção não sejam tomadas, enquanto que, por outro lado, com a adoção de medidas mais radicais e precoces, teríamos uma redução desse número para 44 mil brasileiros mortos;

CONSIDERANDO que no Brasil já existem 5.162 (cinco mil, cento e sessenta e duas) mortes e 74.602 (setenta e quatro mil seiscentas e dois) casos confirmados de novo coronavírus, segundo dados do Ministério da Saúde, superando o número de mortos da China;

CONSIDERANDO 10 (dez) óbitos, 123 (cento e vinte e três) casos já confirmados de COVID-19 e outros suspeitos no município de Macaé, e uma população de cerca de 250 mil habitantes;

CONSIDERANDO que Macaé, por sua vocação econômica, é uma cidade de grande fluxo de pessoas nacionais e estrangeiras, o que aumenta exponencialmente o risco de contaminação de sua população pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º 6.341, que autorizou Governadores e Prefeitos a adotarem medidas de restrições ao funcionamento de comércios e ao direito de locomoção;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem fechados os estabelecimentos comerciais para se evitar aglomeração e circulação de pessoas, com exceção daqueles considerados essenciais por Decretos anteriores;

CONSIDERANDO que é necessária a abertura gradativa de alguns estabelecimentos, pelo menos de forma temporária, para que a população possa se preparar para o período de isolamento social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, até dia 11 de maio de 2020, a suspensão de todas as atividades laborais no Município de Macaé/RJ, no âmbito público e privado, em conformidade com o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal n.º 039/2020, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no referido Decreto.

§1º Excetua-se à regra prevista no *caput* deste artigo, apenas:

I- Hospitais e Clínicas, nos termos do Decreto 046/2020,

II- Farmácias,

III- Supermercados e mercados,

IV- Postos de combustíveis,

V- Padarias,

VI- Bancas de jornais e revistas,

VII- *Petshops*,

VIII- Mercado Municipal de Peixe,

IX- Feira do Produtor Rural (Feirinha da Roça) na Rua Manoel Joaquim dos Reis, aos sábados, no horário compreendido entre 5h e às 10h,

X- Clínicas, Consultórios e Laboratórios, para atendimentos eletivos, no horário compreendido entre 7h e às 13h,

XI- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h e às 18h,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

XII- Borracharias, no horário compreendido entre 10h e às 16h,

XIII- Oficinas Mecânicas, no horário compreendido entre 10h e às 16h,

XIV- Óticas, no horário compreendido entre 10h e às 16h e,

XV- Salões de Cabeleireiro e Barbearias, no horário compreendido entre 10h e às 16h.

§2º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIII e XV do parágrafo anterior, quais sejam, Oficinas Mecânicas, Salões de Cabeleireiro e Barbearias deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e sem espera presencial no local.

§3º Os estabelecimentos previstos nos incisos XIV e XV do parágrafo anterior, quais sejam, Óticas, Salões de Cabeleireiro e Barbearias, que possuem até 04 (quatro) funcionários poderão funcionar com a integralidade do seu quadro, os estabelecimentos que possuem de 05 (cinco) a 10 (dez) funcionários deverão funcionar com uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos seus funcionários e os estabelecimentos que possuem mais de 10 (dez) funcionários deverão funcionar com 30% (trinta por cento) dos seus funcionários, podendo exercer as suas atividades em regime de escala ou rodízio entre os mesmos.

Art. 2º Todos os estabelecimentos em atividade no município, dentre os quais os excetuados no artigo anterior, deverão limitar a entrada dos clientes/usuários de modo a não gerar aglomeração, com o fito de se evitar a proliferação do coronavírus, além de:

I- priorizar o atendimento por sistema de delivery,

II- intensificar a limpeza no estabelecimento,

III- disponibilizar álcool em gel (70%) aos seus clientes/pacientes/usuários,

IV- orientar para a manutenção de distância de 02 (dois) metros entre funcionários e clientes/pacientes/usuários,

V- fazer uso obrigatório de máscaras de proteção individual, para os seus funcionários, na forma do Decreto Municipal nº 051/2020,

VI- permitir somente a entrada de clientes/consumidores/usuários que estejam usando máscaras de proteção individual, sendo vedada a entrada sem o referido equipamento nos estabelecimentos do município,

VII- implementar medidas de prevenção de contágio por COVID-19, com a oferta de material de higiene e instrumentos adequados à execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Estado e Municipais da Saúde e,

VIII- divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º As regras previstas no artigo anterior se aplicarão de forma obrigatória ao transporte público municipal, tanto nos terminais de passageiros quanto nos ônibus do município de Macaé, cabendo à concessionária adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O motorista do transporte público deverá fazer uso obrigatório de máscara de proteção individual e só permitirá o ingresso de passageiro caso o mesmo esteja utilizando máscara de proteção individual.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto ensejará a cassação, de ofício, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do Alvará de Funcionamento, além das penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições e prazos estabelecidos nos Decretos Municipais anteriores que estabelecem as diretrizes de combate e contenção ao coronavírus, que não estejam em conflito com o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de abril de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito